



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 002/2014.

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana do Programa da Cidadania, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADORA SENHORA LUZIA CUNHA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,


Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, o Programa da Cidadania, compreendendo a instituição do Parlamento Jovem Aquidauanense e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º O Exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no primeiro e segundo semestres, nos meses de maio e outubro, respectivamente, em data acordada pela Mesa, observada a rotina de trabalhos da Casa.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 6ª a 9ª série do ensino fundamenta e do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa.



Art. 4º O Parlamento Jovem será composto de 13 (treze) vereadores estudantes.

§ 1º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Aquidauana dentro das normas constitucionais”.

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do “Programa da Cidadania” e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem.

I-o cronograma das atividades de organização;

II-as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III-a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

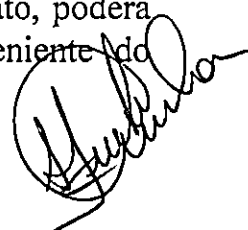
IV-as normas para eleição da Mesa Executiva; e


V-a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessário para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o “Programa da Cidadania”, orientar-se-ão para conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos Líderes partidários.

Art. 6º O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.





Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o “Programa da Cidadania”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, fazendo parte deste Projeto de Resolução o Regimento Interno do Parlamento Jovem Aquidauanense e seus anexos.

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM AQUIDAUANENSE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

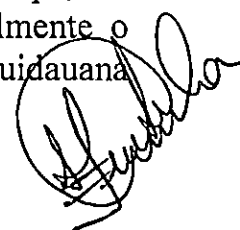
Art. 1º O Parlamento Jovem Aquidauanense, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/14, tem sua sede na cidade de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul e o recinto de seus trabalhos no Plenário Estevão Alves Corrêa da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º O Parlamento Jovem Aquidauanense é constituído por 13(treze) vereadores, eleitos dentre estudantes da quinta a oitava séries do ensino fundamental e da primeira a terceira séries do ensino médio, alternadamente, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Município de Aquidauana.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 3º A Sessão Plenária do Parlamento Jovem Aquidauanense iniciar-se-à conforme data a ser determinada pela Mesa da Câmara, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art. 4º O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem Aquidauanense, convidará um dos vereadores jovens para, de pé, na tribuna, proferir o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Aquidauana”



dentro das normas regimentais” em seguida, todos os demais vereadores, de pé, declararão:” Nós também o prometemos”.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM AQUIDAUANESE

SEÇÃO I

Art. 5º A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Aquidauanense, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Art. 6º A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

Parágrafo único. Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro proclamada empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art. 7º A Mesa do Parlamento Jovem Aquidauanense compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 8º O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Aquidauanense quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

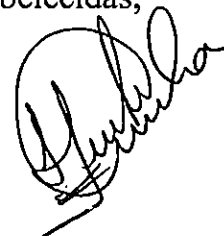
Art. 9º São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

I-presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;

II-manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III-conceder a palavra aos demais Vereadores;

IV-anunciar a Ordem do Dia;



V-anunciar o número de vereadores presentes;
VI-organizar a discussão e votação dos projetos de lei;

VII-anunciar os resultados da votação;

VIII-zelar para que os vereadores possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente do seus direitos como parlamentares.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SESSÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá na suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

SESSÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 11. São atribuições dos Secretários:

I-proceder a chamada dos vereadores;

II-tomar nota dos vereadores que pedem a palavra;

III-anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV-fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V-auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV



DAS SESSÕES

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Empossados e compromissados os vereadores jovens, bem como, eleita e empossada a mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Art. 13. Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Aquidauanense, observar-se-ão as seguintes regras:

I-somente os vereadores podem permanecer no Plenário durante a Sessão;

II-não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III-o fazer uso da palavra o vereador falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa.

IV-o vereador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V-todo vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI-ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de vereador.....;

VII-no início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 14. Os vereadores Jovens contarão como o apoio técnico de integrantes da Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

SESSÃO II



DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

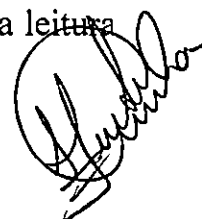
Art. 15. Na apresentação do projeto de lei pelo vereador, em plenário e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I-Seguindo-se a ordem alfabética, por partido temático serão lidos e discutidos todos os projetos de lei pertencentes ao mesmo bloco qual seja:

- a)Partido da Agricultura;
- b)Partido da Ação Social e Economia Solidária;
- c)Partido da Cultura e do Turismo;
- d)Partido da Defesa do Consumidor;
- e)Partido dos Direitos Humanos;
- f)Partido da Educação;
- g)Partido do Emprego;
- h)Partido dos Esportes;
- i)Partido da Habitação, obras e planejamento;
- j)Partido da Juventude;
- k)Partido do Meio Ambiente;
- l)Partido da Saúde;
- m)Partido da Segurança Pública;

II-Na sequência referida e pela ordem alfabética dos nomes dos vereadores, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerando todos automaticamente inscritos, para efetuarem a leitura apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma:

“Com a palavra o Vereador “.....”, pelo Partido “.....” para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº “.....” de sua autoria.



III-Nesse momento, o vereador usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 03 (três) minutos.

IV-Durante o pronunciamento de um vereador outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V-Os vereadores poderão apartear. Aparte é a interrupção do vereador que esteja usando a palavra para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador só poderá apartear se o orador autorizar.

VI-O vereador ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone não serão permitidos apartes a palavra do presidente.

VII-A palavra será concedida, ainda aos vereadores para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VIII-A Mesa dará prioridade ao vereador que ainda não tenha feito uso da palavra.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 16. Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático, passar-se-á a votação conjunta das proposições deste partido.

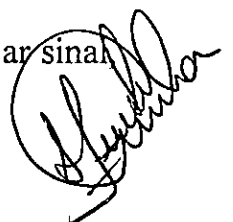
Art. 17. Todo Vereador Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum vereador presente poderá deixar de votar.

Art. 18. As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Aquiduanense.

Art. 19. A votação será feita por sistema nominal, obedecidas as seguintes instruções:

I- O Presidente, após informar as matérias objeto de votação, fará soar sinal alertando que se procederá a votação.



II- A votação nominal será feita, e o vereador votará SIM ou NÃO, ou registrará Abstenção. A abstenção será computada para efeito de quórum.

III- Em seguida, o Presidente do Parlamento Jovem perguntará se algum vereador vai querer mudar o voto.

IV- Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Aquidauana.

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM

ANEXO I

COMO FAZER UM PROJETO DE LEI

A redação dos projetos de lei deverá conter duas partes básicas. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o vereador está propondo; a segunda é sua justificativa. Na primeira parte aparece:

1) O título e o número que receberá o projeto quando der entrada no Parlamento Jovem, o assunto é uma frase informativa sobre o que está criando a nova lei:

Exemplo: PROJETO DE LEI Nº.....DE 2014.

Dispõe sobre.....

O Parlamento Jovem Aquidauanense decreta:

2) Em seguida, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende



estabelecer como norma legal fique muito clara. Num Projeto de Lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte da idéia geral contida no artigo, usam-se os parágrafos. Já para se numerar, ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se os incisos (algarismos romanos). Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras minúsculas). Quando ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que o Município de Aquidauana pertence ao Estado de Mato Grosso do Sul que é membro da Federação Brasileira. Portanto, na elaboração de um Projeto de Lei para o Parlamento Jovem Aquidauanense o candidato deve procurar as matérias de predominante interesse municipal.

Seguem-se, então 02 (duas) cláusulas importantes:

a) Cláusula financeira se o projeto de lei exigir despesas deverá haver sempre uma cláusula financeira. Normalmente, aparece a seguinte forma:

Artigo... As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

b) Cláusula de vigência onde se determina a data a partir da qual a lei entrará em vigor.

Artigo...Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Se houver revogação de outra lei, ela deverá ser expressa, como no seguinte exemplo:

Artigo...Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 348/78. Na segunda parte de um Projeto de Lei vem sua justificativa e seu fecho.

A JUSTIFICATIVA É DA MAIOR IMPORTÂNCIA

Nela, o parlamentar explica a razão de apresentar aquele Projeto de Lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais Parlamentares a votar favoravelmente a sua proposta. A justificativa poder ser utilizada como discurso do Vereador Jovem, no dia da sessão, na tribuna da Câmara. A seguir, temos o fecho, que é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação. Por exemplo: Aquidauana,.....de..... de 2014.



Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 18 de março de 2014.



Vereadora **LUZIA CUNHA**
- Presidente da Câmara -